



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N<sup>º</sup> - CSP**  
(ao PL 1299/2024)

Dê-se nova redação à alínea “d” do inciso VI do *caput* do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, como proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 112. ....  
.....  
VI – .....  
.....  
d) condenado pela prática de crime com emprego de violência ou grave ameaça contra criança ou adolescente, salvo se configurada uma das hipóteses mais gravosas previstas nos incisos VII e VIII do *caput* deste artigo.  
.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990) assegura proteção integral tanto à criança, definida como pessoa com até 12 anos de idade incompletos, quanto ao adolescente, considerado aquele que possui entre 12 e 18 anos de idade. É essencial que a legislação reflita a necessidade de proteção especial a esses grupos vulneráveis, reconhecendo que adolescentes também são vítimas de crimes graves.

Além disso, é comum que crianças e adolescentes sejam vítimas de crimes que envolvam a grave ameaça, que, assim como a violência, causa traumas e coloca em risco a integridade psicológica.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3162835425>

Portanto, a inclusão das expressões "grave ameaça" e "adolescente" no texto legal é fundamental para assegurar uma resposta penal adequada e efetiva para os crimes que afetam diretamente os menores de idade, em conformidade com os objetivos de proteção integral preconizados pelo ECA.

Sala da comissão, 2 de julho de 2024.

**Senador Fabiano Contarato**  
**(PT - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3162835425>